



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

=LEI Nº 3.561, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Estima a RECEITA e Fixa a DESPESA do Município de Morro Agudo para o EXERCÍCIO de 2023 e Dá Outras Providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – O Orçamento Geral do Município de **MORRO AGUDO**, abrangendo a Administração Direta e Indireta, para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE **2023**, estima a **RECEITA** em **R\$ 224.285.001,96** (duzentos e vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, um real e noventa e seis centavos) discriminados pelos “Anexos” integrantes desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se no total do *caput*, do presente artigo, os recursos próprios da ADMINISTRAÇÃO **INDIRETA**, no valor de **R\$ 22.500.000,00** (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais).

ARTIGO 2º – A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos “Anexos” integrantes desta Lei.

ARTIGO 3º – A **DESPESA** dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusa a Administração Indireta, de **MORRO AGUDO**, será realizada segundo a apresentação dos “Anexos” integrantes desta Lei:

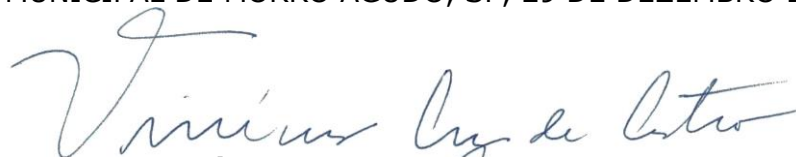
ARTIGO 4º – Os Poderes Executivo e Legislativo, se bem como o Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, estão autorizados a abrir *Créditos Adicionais Suplementares* até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento anual de despesas, cobertos com recursos oriundos da Anulação parcial ou total de suas respectivas Dotações Orçamentárias, nos termos do Artigo 12, da Lei Municipal Nº 3.531, de 30/09/2022 (Diretrizes Orçamentárias, para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2023).

ARTIGO 5º – As *Fontes de Recursos*, aprovadas nesta Lei, e em seus *Créditos Adicionais Suplementares* poderão ser modificadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos *Programas*, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada *Fonte de Recurso* diferenciada.

ARTIGO 6º – Prevalecerão os valores consignados nos “Anexos” desta Lei Orçamentária Anual (LOA), em caso de divergência de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos *Programas* e das *Ações* constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), para o exercício de 2023, assim como para o Plano Plurianual (P.P.A.), para o período de 2022 a 2025.

ARTIGO 7º – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.


VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.